



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
CONTRATO N° - 13/2016.**

Processo nº- 16/2016 e Inexigibilidade nº - 01/2016.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, n. 272, Centro, CEP 35.695-000, em Igaratinga/MG, Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, FÁBIO ALVES COSTA FONSECA, inscrito no CPF/MF sob nº 045.570.456-26 e no RG sob nº MG-11.35.803 SSPMG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 07.211.748/0001-82, com endereço na Rua – Padre João Bruno – nº 71, Bairro – Belvedere - CEP – 35.500-970, situada na cidade de Divinópolis- MG, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.- O objeto do presente contrato é a contratação da BANDA LEX LUTHOR, para comemoração da tradicional festa do ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IGARATINGA, nos dias 26 de fevereiro ao dia 29 de fevereiro de 2016 – Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.
DIA DA APRESENTAÇÃO DA BANDA – 27 DE Fevereiro DE 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.- A **CONTRATANTE** fornecerá, ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.- O prazo de vigência do contrato se inicia no dia 28 de Janeiro ao dia 15 de Março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA

4.1.- A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

4.1.1.- Valor total R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

4.1.2.- Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.



4.1.3.- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com eventuais deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, impostos enfim todos os gastos diretos e indiretos e demais despesas referente ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1.- A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2.- O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93), ficando a administração com o direito de (art. 55, IV, Lei Federal n. 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

5.2.1.- Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº - 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao contratado as seguintes sanções:

a – advertência;

b - multa de 30% (trinta) por cento sobre o valor do contrato;

c – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Este Contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- DO GESTOR DO CONTRATO

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução ;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

8.2 - DO FISCAL DO CONTRATO



- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Propor soluções e sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA

8.1.- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Prefeitura Municipal valer-se-á da seguinte dotação orçamentária, consignadas no Orçamento vigente:

I - 02.02.01.04.122.0043.2013-3.3.90.39.00-46.

CLÁUSULA DÉCIMA

9.1 - Todos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais que forem devidos em função deste contrato e da realização de seu objeto, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer reembolso, em hipótese alguma.

9.2 - Constituem obrigações do **CONTRATADO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o Contrato, SENDO O ALVARÁ DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE**;

9.3 - **O CONTRATADO** responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências.

CLAUSULA ONZE

10.1 – **O CONTRATANTE** se responsabiliza pela montagem de toda estrutura de um palco, que deve ser liberado com 01:00h (uma hora) de antecedência.

10.2 – **O CONTRATANTE** deverá disponibilizar um profissional especializado para parte elétrica, para eventuais problemas, logo da chegada da equipe.

10.3 – O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que **o CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.

10.4 - Serão automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de voos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada ou transferida para outra data.

10.5 - Em caso de doença entre qualquer integrante da banda do **CONTRATADO** , o contratado deverá apresentar outro grupo para possível substituição, caso o **CONTRATANTE** não estiver de acordo, o espetáculo poderá ser cancelado ou transferido para outra data.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

10.6 – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o alvará para a realização do evento.

10.7 - Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.

10.8- Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **CONTRATADO** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei 8666/93.

10.9 - Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

10.10 - Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.

10.11 - Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 02 (duas) vias para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir as questões advindas do presente.

Igaratinga/MG, 28 de JANEIRO de 2016.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Antônio Olímpio da Fonseca

Mariana Kalina Werneck

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato